= LEI Nº 2.585, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995 =

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 132 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 132 - As aliquotas do imposto são:

I - gasolina: 1,5% (um e meio por cento);

II - álcool hidratado: 1,5% (um e meio por cento);

III - óleo combustivel: 1,5% (um e meio por cento);

IV - gasolina de aviação: 1,5% (um e meio por cento);

V - querosene de aviação: 1,5% (um e meio por cento)".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Adamantina, 06 de fevereiro de 1995.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
EM___/___/95.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças